

CENSE – Centro de Investigação em Ambiente e Sustentabilidade

Regulamento

Artigo 1.º

Identidade e Missão

1. O Centro de Investigação em Ambiente e Sustentabilidade (CENSE) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa (FCT NOVA) é uma unidade dedicada à prossecução de Investigação e Desenvolvimento (I&D), nos termos dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa (UNL) e da FCT NOVA.

2. O CENSE tem como objetivo ser um centro de excelência em investigação interdisciplinar e ensino avançado em ciência da sustentabilidade, focando em particular a interação entre os sistemas humanos e ecológicos, na promoção do desenvolvimento sustentável. O CENSE desenvolve as suas atividades através:

- a) da promoção de projetos de investigação científica;
- b) da formação avançada de recursos humanos;
- c) da difusão de conhecimento, incluindo a organização de atividades de divulgação científica;
- d) do intercâmbio e colaboração com outras instituições de investigação nacionais e internacionais;
- e) da intervenção na sociedade, nomeadamente através da elaboração de estudos aplicando o conhecimento científico, do apoio à formulação e avaliação de políticas públicas e da promoção da inovação.

Artigo 2.º

Liberdade de investigação

O CENSE subscreve o princípio fundamental da liberdade de investigação, garantindo aos seus membros a não limitação da escolha do objeto de investigação, da condução da investigação e dos correspondentes meios de disseminação, desde que desenvolvida de uma forma responsável e ética, e no respeito pela missão do Centro e pelo quadro legal em que se insere.

Artigo 3.º

Articulação

O CENSE contribui para os objetivos de investigação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e articula-se com os seus órgãos de governo e departamentos, nos termos dos Estatutos da FCT NOVA e demais disposições aplicáveis.

Artigo 4.º

Membros efetivos

1. São membros efetivos do CENSE os docentes, investigadores e técnicos de carreira habilitados com o grau académico de doutor que desenvolvam a sua atividade científica na área do Centro e que dediquem um mínimo de 20% de tempo de trabalho a atividades de investigação na unidade de I&D.
2. Um mínimo de um terço (1/3) dos membros doutorados efetivos do CENSE tem de ser constituído por:
 - a) professores, investigadores e técnicos de carreira da FCT NOVA;
 - b) docentes e investigadores da FCT NOVA com contrato em regime de tempo integral de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.
3. Os membros doutorados efetivos do CENSE não podem estar integrados ou ser membros equiparados de outras unidades de I&D.
4. Os membros doutorados efetivos do CENSE podem ser colaboradores de outras unidades de I&D, desde que essa colaboração não conflitue com a missão, estratégia e objetivos do Centro, nomeadamente seja enquadrada numa parceria estabelecida entre o CENSE e a unidade de I&D em questão aprovada pelo Conselho Científico do CENSE.
5. Os membros efetivos do CENSE devem cumprir os requisitos correspondentes à categoria de membros integrados do Programa de Financiamento Plurianual das Unidades de I&D da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), ou outros requisitos equivalentes que venham a ser definidos pela FCT.
6. A admissão de membros efetivos é sujeita a candidatura prévia, dirigida ao Coordenador, e à aprovação do Conselho Científico. A candidatura deve incluir um CV detalhado, um plano de investigação para os 3 anos seguintes, que evidencie a contribuição do candidato para os objetivos do Centro e a(s) área(s) de investigação em que se pretende integrar, e uma carta de motivação. Opcionalmente, poderá ainda incluir uma carta de recomendação de um membro efetivo do CENSE.
7. O Coordenador do Centro, após consulta do(s) Responsável(is) de Área(s) de Investigação abrangidas, proporá à aprovação pelo Conselho Científico as candidaturas que considere merecedoras. O Conselho Científico poderá solicitar parecer à Comissão Externa de Acompanhamento para informar a decisão de admissão de um membro efetivo.
8. A destituição de membros efetivos, sob proposta do Coordenador ou dos Responsáveis de Áreas de Investigação, é também sujeita à aprovação pelo Conselho Científico do Centro. O Conselho Científico poderá solicitar parecer à Comissão Externa de Acompanhamento para informar a decisão de destituição de um membro.
9. Os membros efetivos do CENSE devem estar afetos a uma Área de Investigação, de acordo com o Art.º 7.º, sem prejuízo de colaborarem noutra(s) Área(s) de Investigação.

Artigo 5.º
Membros estudantes de doutoramento

1. São membros estudantes de doutoramento do CENSE os investigadores sem o grau académico de doutor, inscritos num programa doutoral associado ao Centro, e que dedicam um mínimo de 50% de tempo de trabalho a atividades de investigação na unidade, sob a supervisão de um membro efetivo do Centro.
2. A admissão ou destituição de membros estudantes de doutoramento é objeto de deliberação do Coordenador e dos Responsáveis de Áreas de Investigação, baseada em proposta apresentada pelo supervisor do estudante.

Artigo 6.º
Membros colaboradores

1. São membros colaboradores do CENSE os investigadores com o grau de licenciado, de mestre ou de doutor que não cumpram os requisitos dos membros efetivos ou dos membros estudantes de doutoramento, e desenvolvam atividade de investigação sob orientação de um membro efetivo, que colaborem em projetos de investigação do Centro, ou que contribuam de alguma forma para o desenvolvimento de áreas de investigação do Centro.
4. A admissão ou destituição de membros colaboradores é sujeita a aprovação pelo Conselho Científico do Centro, sob proposta do Coordenador ou dos Responsáveis de Áreas de Investigação.

Artigo 7.º
Organização

1. O CENSE organiza-se em: (i) Áreas de Investigação, que congregam membros com interesses científicos afins; (ii) Processos de Gestão, que compreendem as funções de planeamento, organização, influência e controlo em áreas fundamentais da gestão para atingir os objectivos estratégicos do Centro, atuando de forma transversal às diversas Áreas de Investigação.
2. As Áreas de Investigação são: a) economia ecológica e gestão do ambiente; b) energia e clima; c) computação para a sustentabilidade; d) biorecursos e tecnologias limpas; e) saneamento, resíduos e recuperação de recursos.
3. Os Processos de Gestão são: a) investigação e produção científica; b) formação avançada; c) impacto na sociedade e transferência de tecnologia; d) redes internacionais.
4. A criação/extinção/alteração de Áreas de Investigação é decidida pelo Conselho Científico do Centro, por proposta de qualquer dos seus membros.
5. A criação/extinção/alteração de Processos de Gestão é uma responsabilidade do Coordenador, ouvido o Conselho Científico.

6. Sem prejuízo da forma de organização adotada, o Centro promove uma forma de funcionamento descentralizada, transparente e participada, de forma a estimular em todos os membros a responsabilidade, inovação e a criatividade.

Artigo 8.º

Órgãos

1. São órgãos do CENSE, o Conselho Científico, o Coordenador, o Conselho de Gestão, o Coordenador de Área de Investigação e a Comissão Externa de Acompanhamento.

2. A duração dos mandatos relativos a todos os órgãos do CENSE é de quatro anos, cessando no termo do mandato do Coordenador.

Artigo 9.º

Conselho Científico

1. São membros do Conselho Científico todos os membros efetivos do Centro.

2. O Conselho Científico reúne, pelo menos, anualmente, sendo presidido pelo Coordenador ou, no seu impedimento, pelo membro efetivo de categoria académica mais elevada com vínculo à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

3. O Conselho Científico pode ser convocado pelo Coordenador do CENSE, ou por mais de um terço (1/3) dos seus membros.

4. Compete ao Conselho Científico do CENSE:

- a) aprovar o Regulamento do Centro e eventuais alterações, mediante maioria qualificada de dois terços (2/3) dos seus membros;
- b) eleger o Coordenador do Centro e suspender o seu mandato;
- c) aprovar as orientações estratégicas do Centro;
- d) discutir, apreciar e aprovar os orçamentos;
- e) aprovar a admissão e destituição de membros;
- f) aprovar as propostas de criação/extinção/alteração de áreas de investigação;
- g) dar opinião sobre a criação/extinção/alteração de Processos de Gestão;
- h) aprovar a constituição da Comissão Externa de Acompanhamento, mediante proposta do Coordenador.

Artigo 10.º

Coordenador

1. O Coordenador do CENSE é um membro efetivo, professor ou investigador de carreira da FCT NOVA, no ativo, eleito pelo Conselho Científico do Centro. O Coordenador deverá possuir um *curriculum vitae* que potencie a qualidade e afirmação científica do Centro, para além de boas qualidades de liderança.

2. O Coordenador tem a responsabilidade pela liderança científica e gestão global do Centro, assegurando a sua organização e funcionamento. Compete-lhe:

- a) promover a coordenação das atividades e a interação entre as diversas áreas de investigação;
- b) propor novas linhas de desenvolvimento futuro;
- c) proceder à afectação de recursos;
- d) garantir a articulação e coordenação referida no Art.º 3.º deste regulamento, devendo contribuir para a concretização da política científica da Faculdade, tal como definida pelos órgãos estatutários competentes;
- e) representar o Centro no exterior, e atuar como elemento de ligação entre o Centro e a Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- f) propor ao Conselho Científico a constituição da Comissão Externa de Acompanhamento;
- g) convocar as reuniões do Conselho de Gestão, do Conselho Científico do Centro e dos Coordenadores de Áreas de Investigação.

3. O Coordenador é eleito por um período de quatro anos.

Artigo 11.º **Conselho de Gestão**

1. O Conselho de Gestão é composto pelo Coordenador do Centro, que preside, pelos responsáveis dos Processos de Gestão, e por um representante dos membros estudantes de doutoramento.

2. Os Responsáveis dos Processos de Gestão são nomeados pelo Coordenador do Centro.

3. O representante dos membros estudantes de doutoramento é eleito pelos pares por um período de um ano.

2. Compete ao Conselho de Gestão:

- a) acompanhar a gestão operacional do Centro;
- b) coordenar as atividades de desenvolvimento do Centro nos diversos Processos de Gestão fundamentais para garantir o impacto pretendido;
- c) apoiar o Coordenador nas atividades de representação e promoção do Centro;
- d) elaborar a estratégia de comunicação de ciência e de relacionamento com a sociedade do Centro;
- e) contribuir para a elaboração de relatórios, materiais de disseminação e outros conteúdos requeridos pela atividade do Centro.

Artigo 12.º **Coordenador de Área de Investigação**

1. Cada Área de Investigação é coordenada por um membro efetivo, eleito pelos membros efetivos da correspondente Área.

2. Compete ao Coordenador de Área de Investigação:

- a) acompanhar o desenvolvimento científico dos membros do Centro que colaboram na Área;
- b) apoiar o Coordenador na definição da estratégia de investigação;
- c) apoiar a definição das orientações para a promoção da articulação da estratégia de investigação do Centro com a política científica da Faculdade referida no Art.º 3.º;
- d) elaborar os relatórios de atividade científica.

3. O Coordenador do Centro e os coordenadores de Área de Investigação devem reunir com uma periodicidade mínima trimestral, ou sob proposta de qualquer deles, de forma a partilharem os desenvolvimentos e experiências em cada Área, estimular a interação entre Áreas e contribuir para o ajustamento da estratégia e prioridades do Centro.

Artigo 13.º

Comissão Externa de Acompanhamento

1. A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por três individualidades de reconhecido mérito científico internacional, exteriores à FCT NOVA, representativas dos interesses científicos das diferentes áreas de investigação do CENSE.

2. Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:

- a) proceder à avaliação periódica dos resultados da investigação do Centro;
- b) pronunciar-se e apresentar sugestões sobre áreas de investigação futura do Centro;
- c) pronunciar-se sobre a admissão ou destituição de um membro efetivo do Centro, caso tal seja solicitado pelo Conselho Científico;
- d) acompanhar a estratégia de comunicação de ciência e de relacionamento com a sociedade.

Artigo 14.º

Disposições Transitórias

1. Os órgãos do Centro já constituídos mantêm-se em funções, contando os prazos para efeito do definido no presente Regulamento desde o momento do início de funções.

2. Os órgãos do Centro ainda não constituídos deverão sê-lo no prazo máximo de 30 dias após a aprovação do presente Regulamento pelo Conselho Científico.

3. As alterações decorrentes da definição de categorias de membros previstas no presente Regulamento deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 dias após a sua aprovação.